



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n. 15/2026
Dispensa n. 13/2026

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesa de escritório e cadeira destinadas ao Posto de Identificação, nas dependências da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.”**

Visando atender o disposto do §3º do art.75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de proposta adicionais à Câmara Municipal.

Compõe este aviso os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarasilvianopolis01@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até xx de fevereiro de 2026, às 17:00 horas.

O Termo de Referência a este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (35) 99972-0879.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG em até dois uteis após a convocação.

Silvianópolis/MG, 27 de fevereiro de 2026.

Edilaine Carvalho de Brito Zordan
Câmara Municipal de Silvianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Qualificação Econômica

3.1. Não serão exigidos documentos de qualificação econômica.

4. Qualificação Técnica

4.1. Não serão exigidos documentos de qualificação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesa de escritório e cadeira destinadas ao Posto de Identificação, nas dependências da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.”

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade técnica e administrativa de dotar o Centro de Atendimento ao Cidadão, especificamente o Posto de Identificação da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, de mesa de escritório e cadeira destinados ao atendimento ao público e ao desempenho das atividades institucionais, compreendendo mesa de escritório e cadeira, essenciais ao pleno funcionamento do referido setor.

A aquisição do referido mobiliário é imprescindível para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores responsáveis pelo atendimento, promovendo ergonomia, conforto, segurança e eficiência operacional, bem como para assegurar o correto uso e organização dos espaços físicos destinados ao Posto de Identificação, serviço de relevante interesse público prestado pela Casa Legislativa.

Ressalta-se que os demais equipamentos necessários à implantação e funcionamento do Posto de Identificação já foram solicitados, decorrentes do Processo nº 08/2026, Dispensa nº 07/2026, encontrando-se em fase de aguardando recebimento, sendo a presente contratação complementar e indispensável para a completa estruturação física do referido posto de atendimento.

Atualmente, verifica-se a inexistência ou insuficiência de mobiliário específico e adequado para o referido setor, o que compromete a execução das atividades administrativas e o atendimento ao cidadão, podendo ocasionar prejuízos à continuidade, à qualidade e à eficiência dos serviços públicos prestados.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesa de escritório e cadeira novas, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, visa assegurar a padronização, durabilidade, funcionalidade e eficiência dos itens adquiridos, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e para a redução de custos com manutenções frequentes, substituições prematuras e improvisações estruturais, em observância ao princípio da economicidade, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A medida também atende ao princípio da eficiência, na medida em que proporciona melhores condições de trabalho aos servidores, otimiza o fluxo de atendimento ao cidadão e garante a adequada estrutura física para a prestação do serviço público, em consonância com os princípios do planejamento, da continuidade do serviço público e do interesse público, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, a presente contratação reforça o compromisso da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG com a boa gestão administrativa, o zelo pelo patrimônio público e a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando a adequada prestação dos serviços à população.

3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade
01	Mesa de trabalho em formato “L”, com saia painel, estrutura e tampo em MDP de 25 mm de espessura, na cor Gianduia, saia na cor Carvalho Avelã, com fitas de borda de 2 mm de espessura fixadas ao MDP por meio de cola hotmelt, atendendo às normas de ergonomia (ABNT NR-17), pés dotados de sapatas niveladoras para correção de imperfeições do piso, com medidas de 1,60 m x 0,75 m x 0,60 m (largura x altura x profundidade) para a mesa principal e 0,90 m x 0,75 m x 0,60 m para a mesa complementar, totalizando 1,60 m x 0,70 m x 1,50 m, com garantia mínima de 6 (seis) anos.	01
02	Cadeira de escritório tipo giratória, com encosto anatômico fixo, fabricado em material polimérico de alta resistência, com suporte ergonômico para a região lombar e dorsal; assento com base em madeira ou material equivalente de alta resistência, com espuma injetada de poliuretano de alta densidade, revestimento em tecido ou material sintético; mecanismo de regulação de altura por pistão a gás; base giratória com cinco hastes em material metálico ou polímero de alta resistência, dotada de rodízios para deslocamento; apoio para braços em material resistente; dimensões compatíveis com uso administrativo, atendendo às normas de ergonomia vigentes, especialmente a NR-17 do Ministério do Trabalho, cor preta.	01

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O fornecimento do produto e a montagem serão em até 15 dias úteis após realização do empenho, ou assinatura de contrato, ficando o fornecedor vinculado enquanto não instalar e fruir o prazo da garantia, sendo que esta somente começa a correr quando da completa instalação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega e montagem/instalação com a apresentação da competente nota fiscal.

6.2. Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor Preço Global.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O fornecimento do material e a montagem serão fiscalizadas e acompanhadas pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10 - DA RESPONSABILIDADE

10.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11 - SANÇÕES

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____,
Telefone: () _____
E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesa de escritório e cadeira destinadas ao Posto de Identificação, nas dependências da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência”, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qnt.	Valor total
01	Mesa de trabalho em formato “L”, com saia painel, estrutura e tampo em MDP de 25 mm de espessura, na cor Gianduia, saia na cor Carvalho Avelã, com fitas de borda de 2 mm de espessura fixadas ao MDP por meio de cola hotmelt, atendendo às normas de ergonomia (ABNT NR-17), pés dotados de sapatas niveladoras para correção de imperfeições do piso, com medidas de 1,60 m x 0,75 m x 0,60 m (largura x altura x profundidade) para a mesa principal e 0,90 m x 0,75 m x 0,60 m para a mesa complementar, totalizando 1,60 m x 0,70 m x 1,50 m, com garantia mínima de 6 (seis) anos.	01	R\$
02	Cadeira de escritório tipo giratória, com encosto anatômico fixo, fabricado em material polimérico de alta resistência, com suporte ergonômico para a região lombar e dorsal; assento com base em madeira ou material equivalente de alta resistência, com espuma injetada de poliuretano de alta densidade, revestimento em tecido ou material sintético; mecanismo de regulação de altura por pistão a gás; base giratória com cinco hastes em material metálico ou polímero de alta resistência, dotada de rodízios para deslocamento; apoio para braços em material resistente; dimensões compatíveis com uso administrativo, atendendo às normas de ergonomia vigentes, especialmente a NR-17 do Ministério do Trabalho, cor preta.	01	R\$

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvianópolis/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61; e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP: 37589-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 15/2026 e de Dispensa de Licitação nº. 13/2026, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

É objeto deste processo a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesa de escritório e cadeira destinadas ao Posto de Identificação, nas dependências da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência”, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qty.	Valor total
01	Mesa de trabalho em formato “L”, com saia painel, estrutura e tampo em MDP de 25 mm de espessura, na cor Gianduia, saia na cor Carvalho Avelã, com fitas de borda de 2 mm de espessura fixadas ao MDP por meio de cola hotmelt, atendendo às normas de ergonomia (ABNT NR-17), pés dotados de sapatas niveladoras para correção de imperfeições do piso, com medidas de 1,60 m x 0,75 m x 0,60 m (largura x altura x profundidade) para a mesa principal e 0,90 m x 0,75 m x 0,60 m para a mesa complementar, totalizando 1,60 m x 0,70 m x 1,50 m, com garantia mínima de 6 (seis) anos.	01	R\$
02	Cadeira de escritório tipo giratória, com encosto anatômico fixo, fabricado em material polimérico de alta resistência, com suporte ergonômico para a região lombar e dorsal; assento com base em madeira ou material equivalente de alta resistência, com espuma injetada de poliuretano de alta densidade, revestimento em tecido ou material sintético; mecanismo de regulação de altura por pistão a gás; base giratória com cinco hastes em material metálico ou polímero de alta resistência, dotada de rodízios para deslocamento; apoio para braços em material resistente; dimensões compatíveis com uso administrativo, atendendo às normas de ergonomia vigentes, especialmente a NR-17 do Ministério do Trabalho, cor preta.	01	R\$

II - DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar, devidamente instalados, os bens descritos na cláusula primeira, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Os equipamentos/aparelhos descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues e instalados por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.

2.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.

2.4. Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;

b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

d) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.2. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4. A **CONTRATADA** deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

4.5. A **CONTRATADA** se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme o item 1.1 deste contrato.

6.2. Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

6.5. Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5.1. Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6. Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7. As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1. O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

6.7.2. As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

6.7.3. A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4. Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará solidariamente ao fabricante garantia nos seguintes termos:

- a) de perfeito funcionamento e o bom desempenho dos Aparelhos/Equipamentos;
- b) de substituição, sem ônus à **CONTRATANTE** e durante o prazo de vigência da garantia proposta, de quaisquer unidades ou peças que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento;

7.2. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da **CONTRATANTE**;

7.3. O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela **CONTRATANTE**;

7.4. Durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. O fornecimento de produtos e a prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 15 dias úteis da emissão da autorização de fornecimento ou assinatura deste contrato.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2026.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.3.1. Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.4. A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1. A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3. Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4. Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis/MG, XX de fevereiro de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS